

30 Maio

222

1899 14 613

573



Traslado de uma  
justificação produzida por Claro  
Gonçalves Bordeiro, a favor dos me-  
nores Roman, Julista e Antonista fi-  
lhos do finado David Antonio Carneiro  
a qual quincena pela actuação do theor  
seguinte. -

Mil, oitocentos noventa e nove. Juizo  
Federal da Secção do Paraná. O Escrivão  
Gabriel Pereira. Justificação. - Claro Bor-  
deiro a favor dos menores Roman,  
Julista e Antonista, filhos do finado  
David Antonio Carneiro. Justificante. -  
Actuação. - Anno de mil oitocentos  
noventa e nove. Aos trinta dias do  
mes de Maio, nesta Cidade de Curitiba,  
em meu Cartorio, antuo a pe-  
tição e instrumentos de proceuração  
que são juntos do que lauro este ter-  
mo em Gabriel Bibos da Silva Pereira,  
escrivão, que a escrevi. -

- Petição -

Excellen tissimo Senhor Doutor Juiz Fede-  
ral da Secção do Paraná. Sei Claro Gon-  
çalves Bordeiro, competentemente ha-  
bilitado pelas inclusas proceurações do  
tutor em folhas menores do inquesto  
apresentado da Alfandega de Poroua  
quá e de seus filhos Roman, Julista  
e Antonista e monico desta, precisando  
justificar perante Vossa Excellencia com  
o depoimento dos testemunhos abaixo re-  
tados e a presença do Doutor Procurador



Procurador do Republico no Estado,  
vem pedir os que seja feita seguin-  
te:

1.<sup>o</sup> que seu pai David Antonio Carneiro,  
inspector aposentado da Alfandega de  
Paranaquara, falleceu em 3 de Novem-  
bro de mil e trezentos e sessenta e sete  
deixando os seguintes filhos: Julieta,  
Antonioista, Alvaro, Eufrosina, An-  
tonia, Feliciano, Seginio e Romeu.

2.<sup>o</sup> Que destes são menores: Eufrosina  
Antonioista, Alvaro, Feliciano e Seginio  
e solteira Julieta.

3.<sup>o</sup> Que os filhos de referido David Anto-  
nio Carneiro, vivem todos honesta-  
mente e sempre permaneceram  
em companhia de seus paes

4.<sup>o</sup> Que a filha Antonioista, depois da  
morte de seu pai, contracto matri-  
monio com Jose Cavenciro em 29 de  
Dezembro de 1898, quando ja se acha  
na em andamento o processo de ha-  
bilitacao de Montepio em garantias.  
Nestes termos C. L. R. esta, feitos os  
deliberacoes e designado a dia e hora  
de se impedido, se proceda a justificacao  
requerida, que depois de homologada  
por sentença, pede-lhe que seja au-  
tiguem para o uso que lhe convier, fi-  
cando traslado em certidão em forma  
da lei C. R. M. Subr. uma stamp.  
Mto de 300 reis. Curitiba, 29 de Maio  
de 1899. O Procurador Claro Gouveas



Gauzelus Bordenio - Testemunhos: Francisco Soares da Costa, Affonso Pereira Correia, Lucio Guardia Pereira. (Depocho) Dirigido a Escrição de agora. Curitiba, 29 de Maio de 1899. Cavaltho de Moura - (Seguem-se tres procurações citados na petição transcripta, depois dellas, certidão do certame do Doutor Procurador Seccional e testemunhos anelados em data de 30 de Maio de 1899.) = Assentada.

Nos trinta e um dias do mes de Maio de mil oitocentos noventa e nove, nesta Cidade de Curitiba, no solo das audiencias do Juizo Federal presentes, a respectivo Juiz Doutor Manoel Ignacio Cavaltho de Moura, e um grupo de seus auxiliares adiante nomeados, a requerente Cidadã Clara Gauzelus Bordenio, Doutor Procurador da Republica da Seccão deste Estado e as testemunhas notificados, procedeu-se a requisição dellas na forma que se segue; do que, para constar, lavrou-se este termo, em Gabriel Pereira escrevi e escrevi.

### 1ª Testemunha.

Francisco Soares da Costa, de idade de cincoenta annos, viúvo, guarda brancos, natural da Cidade de Antonina do Sul do Estado e residente nesta Capital; por assignar disse nada; testemunha que promettera dizer a verdade do que







que souberse e perguntado lhe fassi  
 e tudo seguindo sobre os itens da pe-  
 tição inicial, disse: Quanto ao 1.º que so-  
 ubreceu munto de prouto a David An-  
 tonio Carneiro e sabe que elle falleceu  
 a trez de Novembro de 1897, deixando  
 os seguintes filhos: Julieta, Antonieta,  
 Alvaro, Eufrosina, Antonia, Feliciano,  
 Serimio e Bismarck; Que quanto ao se-  
 gundo; que, dos filhos do finado Car-  
 neiro, são ainda vivos: Eufrosina,  
 Antonia, Alvaro, Feliciano, e Serimio; e ain-  
 da solteira, a moço Julieta; Quanto ao  
 terceiro, que pode assegurar que os filhos  
 do finado David Antonio Carneiro nem  
 que viviam em companhia de seu  
 pai, durante a vida deste, e, actualmente,  
 vivem honestamente; Quanto ao 4.º fi-  
 nalmente, que Antonieta, filha do  
 mesmo Carneiro, contrahio matrimo-  
 nio com Jose Carneiro em 29 de De-  
 zembro do anno passado, quando, sa-  
 be, já se achava iniciado a processo  
 de habilitação para percepção do mon-  
 te pío, constituido pelo dito finado  
 David Carneiro. Nada mais disse. Da-  
 da a polizza do Doutor Procurador Se-  
 cessional, nada por elle foi pergunta-  
 do; pelo que deu-se por findo, este depo-  
 imento, que a testemunha accitou e  
 assigna, por achol-o conforme; do que  
 sou fei. Eu Gabriel Pereira e os senhores (Assig-  
 nados) Bartholomeu de Mendonça, Fran-





Francisco Soares Costa, Alvaro José de  
Carvalho - José Henrique Santa Rita -  
2º Testemunha -

Alfonso Primo Costa, de idade de 43  
anos, casado, commerciante, notário  
público de Paranaquá, neste Estado e residente  
na dita Capital, aos costumes desse  
Estado; Testemunha que prometteu  
dizer a verdade do que souber e lhe  
fosse perguntado e souber no que  
se pedir itaus da petição de folhas  
duas, diz: Quanto ao primeiro, que se  
de memoria conhece a David Antonio  
Carreiro, Inspector apresentado do  
fundo de Paranaquá, e sabe que elle  
falleceu em 3 de Dezembro de 1877, e  
por ter tido com elle intimas relações,  
sabe que deixou os filhos constantes  
do quesito a que se refere, dos quaes  
são ainda menores; Eufrosina, An-  
tonia, Alvaro, Feliciano, e Severino, e  
causa solteira e maior de nome Ju-  
lieta; Quanto ao 2º, que se acha que en-  
chido com resposta ao primeiro;  
Quanto ao terceiro, que pode garantir  
que os filhos do fidei David Antonio  
Carreiro, vivem todos muito honesta-  
mente e que, durante a vida de seu  
pai estiveram sempre em compa-  
nhia d'elle; Quanto ao quinto, firman-  
te, que sabe que Antonieta, filha do  
mesmo Carreiro, casouse com José  
Carreiro em 29 de Dezembro de 1878, e



e sabe mais que, a esse tempo, já se  
havia iniciado o processo de habilita-  
ção para percepção do abate ju-  
ri que tracta a questão. Nada mais dis-  
se. Para a prolarra do Doutor Procura-  
dor Seccional, nada perguntou elle,  
pelo que deu-se por findo este depo-  
simento, que a testemunha accitou  
e assignou, por achato uniforme; do  
que deu fé. Com Gabriel Rufino da Silva  
Pereira, escreveu a escrever (assignados)  
Carvalho de Moura - Affonso Perri-  
ca Cardozo, digo, Pereira Barreira, - Cla-  
ssos Goncalves Correia - José Henrique  
de Santa Rita - Procurador da Republi-  
ca. =

### 3.ª Testemunha.

Lucio Severino Pereira, de idade de trinta e nove annos, casado, quarenta e  
nove, natural de Paranaquá, desle estado,  
residente nesta Capital, nos costumes  
dizem nada; testemunha que per-  
mitta dizer a verdade do que souber  
se e perguntado lhe fosse; viu e  
sida pelos ritos da petição de folhas  
duas, disse que, quanto ao primeiro,  
que conheceu semita a Paris Au-  
tonio Corrêa, que foi da Alfau-  
digo, Carruero, Inspector que foi da  
Alfandega de Paranaquá; que sabe  
que elle falleceu em Dezembro de  
1898, não tendo de memoria por  
o dia de seu fallecimento, e que os



os filhos que deixou são os que con-  
tam do primeiro estado de partição  
inicial; a saber: Julieta, Antonieta, Al-  
voro, Eufrosina, Antonia, Feliciano,  
Sereno e Brimão; Quanto ao segundo,  
que dos filhos do fundo Corneiro,  
acima mencionados, são ainda me-  
nores: Antonio, Eufrosina, Alvoro, Se-  
renio e Feliciano, sendo por em ma-  
ior Julieta, que ainda está solteira;  
Quanto ao 3.º, que os filhos do referido  
D. João Corneiro, a que se refere em seu  
depoimento, viviam em honestidade  
e, que, durante a vida de seu pai es-  
tiveram sempre em companhia  
d'elle; Quanto ao 4.º finalmente, que sa-  
be que Antonieta casou-se, em  
Dezembro do anno passado com  
João Corneiro e que a esse tem-  
po, segundo elle avista já estava  
iniciado o processo para habilitação  
da herança de moite. pois a que se  
refere a itau a que responde. Nada  
mais disse. Dada a palavra ao Doutor  
Procurador da Republica da Secção  
deste Estado, nada por elle foi per-  
guntado; pelo que accionou-se este  
depoimento, que a tutarella acci-  
tou e assignou, por achol-o conforme  
em Gabriel Pereira, escrivão o escrevi. (Si-  
nignados) Camillo de Mendonça. Lu-  
cio Leopoldo Pereira - Manoel Gouveas  
Cordeiro - João Henrique Santa Rita



Pista (Segue-se termo de conclusão)  
Despacho — Piza a Doutor Procurador  
Cuntyba 31 de Maio de 1899. Barãotho de  
Mendonça. (Segue-se termo de de-  
ta, no mesmo dia — Segue-se depois  
termo de vista)

Vista —

Em virtude dos depoimentos dos teste-  
munchs, accordes em affirmar os  
itens da petição de folhas, sendo te-  
nho a appor. Cuntyba, 1.º de Junho  
de 1899. O Procurador da Republica  
Joni Henrique de Santa Rita  
(Segue-se termo de data, certidos de  
circumscção a parte parte para selar  
os autos, no mesmo data; arbo pa-  
ro a sellos e tres estampilhas Federaes,  
suma de mil reis e duos de trezentos  
reis; segue-se mais termo de conclu-  
são)

Conclusos.

Sentença)

Artos etc. Julgo por sentença a pmen-  
te qualificacao para que produza a  
suaesmo seus effectos de direito e  
mundo que pajas as custas pels  
justificante sejam os mesmos custo  
ques estes autos, ficando traslado. bu-  
ntyba, 1.º de Junho de 1899. O Juiz de  
circul. Manoel Ignacio Barãotho de  
Mendonça. — (Seguem-se: Termo de  
data Publicação e recibos do parte)